

Dir. José Moreira Coelho que nos Autos d' Embargos
 de Fidei-jussão e possuidor, em q. contenda com João
 Bapt.ª Macalhar se proferio a menor de 10 dias uma
 sentença, que dispuzou os Emb. do sup.ª da qual
 quer haver vista para Embargos, em principio dos
 quaes offerece esta; e

Em termo. d. d.
 7 de Dezembro de
 1831. Cartas.

~~P. a N. S. M. Macalhar~~ reciba como tal, e
 mande se lhe continue vista p.
 add. e



Vha

Por este dia de hoy
Diciembre de mil novecientos
y cinco en la ciudad de Villa
de San Salvador Parahiba
de San Lorenzo Castoridja
es este Autor con la ley
digo Autor en vista de
licenciado Joaquin fern
de la Cruz Martinez y de
Joaquin Pantoja Es
civiles y civiles

Vha a D. M. J.

A veneranda sentença de 26. que disprou o Embargos de Tercero senhor e possuidor §. 13. funda se em q. não se mostra que os bens embargados dependem de pertencer ao demandado; nem que fossem do Embargante ao tempo em q. se fez o embargo; e q. os documentos produzidos pelo Emb. parecem forjados de proposito.

Simplesmente pela expressão: *parecem*, se mostra que o 1.º Juizador não ficou convencido, nem achou provado que elles fossem com effeito forjados de proposito e com dolo. Apenas teve desto alg. suspita ou desconfiança; e ella não devia servir de fundamento para uma sentença tal, como aquella em que se rejeitão Embargos de Tercero senhor e possuidor; e pela qual se fecha a porta ao Emb. para não proseguir mais o seu direito e defender o q. e seu. Para o dolo servir de fundamento a uma decisão qualquor, não basta que se presume, ou se desconfie que o ha: mas é necessario que manifestamente se prove que existe; e em q.º não ha esta prova clara elle nunca se presume; e em caso de duvida, como é a que inculca a palavra *parecem*, de sem sempre viabil se Tais Embargos, por conterem em si defeito natural; a fim de que pela

la tem ainda
o numero de 20
Ord. Liv. 6
tit. 1080

discussão de sua matéria se dissim todas as dúvidas
que ao principio não podem remover se, e a final
se julgue com perfeito conhecimento de causa, e sem
perigo d'errar contra ou a favor do Emb.^o De si
reputarem tais Embargos em dúvida resulta ficar
o Emb.^o inhibido de mostrar mais claramente o seu
direito: e de se receberem em dúvida resulta ficar o
Embargado com porta franca para os contestar, e
mostrar a falsidade d'elles, ou o dolo do Emb.^o Tanto
isto é verdade, que P. e Souza, quando enumera os
casos em q.^{os} Embargos de Tercuro devem ser revista-
dos por dolo ou fraude, sem se dar palavras: manifesta-
mente, notoriamente; qualidade que não se verifi-
ca, quando somente parecem forjados com dolo.

A primeira razão porq.^a a serem andas sem t.^a de
que pareça forjado o escripto f. 15., é o não haver nelle
assignatura d'uma só testemunha. Porém o Alvará
de 30. d' Outubro de 1733. permite que os contractos
se possam provar por meros assignados ou escriptos
particulares, q.^{os} em nada dependam de testemunhas.

Nem ainda os requerem os contractos feitos por
homens de negocio sobre objectos relativos ao seu
commercio, como é o de q.^o se tracta. Ninguém
ainda pretendio que as compras feitas por um

negociante a outro exigir as testemunhas; ou que
 fossem por ellas assignadas as suas facturas, ou
 recibos, as suas cartas de confissão, as suas letras
 de cambio, ou Notas promissórias; e tudo isto tem
 tanta fi em Juizo como se fossem escripturas
 publicas. Além d'isto se as testemunhas não asse-
 narão no escripto deprocuração em Juizo, e asseverarão
 com juramento a transacção, de q^{ta} se tracta, como
 reconhecida veneranda sent^{ça} e supporto. Ella dita
 que não declararão cumprida m^{ta} o tempo, em q^{ta}
 a venda se verificou (o q^{ta} o Emb.^{to} ignora, por não
 ter a inq^{ta} a visto), e certo q^{ta} ella não podia fo-
 rer-se depois do Embargo; e sem duvida se vera q^{ta} ellas
 asseverarem estar ao tempo d'elle o Emb.^{to} possuindo
 a casa e as forçadas, governando, e administrando
 o negocio.

Diz a sent^{ça} Emb.^{to} q^{ta} tambem as testemunhas não
 dispõem cumprida m^{ta} q^{ta} adivida existisse fora da
 casa, q^{ta} se fez o Embargo, a p^{ta} de se haverem al-
 legado no 4.^o Art.^o dos Emb.^{to} Porém fallando com
 respeito a ultima parte d'esse Artigo era meram^{te}
 d'argumento fundado em q^{ta} o Off.^o asseverarão no

no duto Auto ter feito o embargo na casa em q^{ta} vivia e
 de q^{ta} se morava o devedor; e daqui concluiu o Emb.^{to} q^{ta} isto
 de seus p^{ta}

dava a entender q. elle ja lhe não estava vivendo, p.
q. alias, de rick: onde vive e mora. Sendo isto um me-
ro argumento nem o Inquir.^{or} devia perguntar por
ell'as test.^{as}, nem estas depor; e foi isto sem duvida a
razão p.^{q.} não deporão. Melhor teria sido q. o Emb.^{l.} e
formasse o art.^o d'outro modo: mas nem por isso se
pode dizer q. as test.^{as} deixaram de depor sobre o particu-
larido.

Mas ainda q. de facto o devedor estiverse vivendo
na casa com o Emb.^{l.}, nem por isso se segue que fosse a
aquella e não esta o possuidor das fazendas do nego-
cio; e a posse neste caso não deve julgar-se simpli-
mente pelo facto de viver na casa; mas, e princi-
palmente, pelo de vender, comprar, governar
administrar o negocio; sobre o q. não arde a rui-
nada sent.^o falta de depoimento nas testemu-
nhas.

A proximidade q. se nota entre as datas dos
documentos juntos pelo Emb.^{l.} e a do Auto d'Embar-
go, bem longe de lhe servir de prova de dolo, e an-
tes um manifesta prova da sua boa fe. Se elle,
ou o renditor obrassem fraudulentamente po-
rião a tais documentos datas mais antigas de
q. o d.^o embargo, um anno, e do us. o que es-

verem mais dis-
tancia visto a ha-
ver do pagamento
da dita e do re-
cobro do p.
rel. de renda. (11)

estava na sua mão, e dependia do seu arbitrio.

E' tambem infundada a obstrução q. se fez da q. a data da carta f. 14. e' feita pelo mesmo vendedor; e que o dono da casa não por data alg. na sua resposta. — O vendedor na carta refer-se ao dia d'hoje; oq. claramente prova q. ella tinha data; e o dono da casa respondendo-lhe no mesmo papel, e não datando a resposta, reconheceu a existencia de tal data, e de a entender que respondia no mesmo dia, acutando ao Emb.^{do} por arrendatario desde esse dia (hoje), e responsabilizando o vendedor se' na falta de tal Emb.^{do}.

Portas rasas, e porque os Emb.^{do} de Terceiro para se valerem não necessitam mais do q. d'uma prova sumaria, e semi-plena; que, no caso de ser falsa, pode ser mostrada tal pelo Emb.^{do}; espera o Emb.^{do} ser reformada a veneranda sentença embargada; e que seus Embargos f. sejam reabidos, e se mandem continuar. Noq. se fara a costuma da

Justiça

El.
Joachim José de S. M. M. M.

Datta

Aos quatro dias do mez
de Dezembro de mil e trezentos e
trinta e tres annos nesta Villa
de São Salvador Parahibá do
subtração de Cartorio me fo
rão elados estey autor com
os Embargos retro pelo li
cenciado Joaquin José
de Souza Martim e que
faco este termo em Auto
rio Joaquin Branco Es
crivo da cidade

Por

nos

Logo nomey no diade
deavado no termo de datta
supra do meu Cartorio fa
co estey auto. Conclueso
no dia deavado pelo
Joaquin José de Souza
deavado do Cartorio em Auto
rio Joaquin Branco Es
crivo da cidade

Por

nos

Diga aparte sobre os Embg. d.
de 10 de Dezembro de 1831

Castro.

Publicação

Aos quatro dias do mez de
deavado de mil e trezentos e
trinta e tres annos nesta Villa
de São Salvador Parahibá
do subtração de Cartorio

a calamidade em sua administração
 publica, que a despeito dos
 seus esforços, e de sua dor, e
 segundo o tratado de Guayacabara
 pela Ley de Indias, e de Guayacabara
 mey de la Villa de Guayacabara
 pelo tratado de Guayacabara publica
 do a desgracia de ser o que
 tinha de ser por ser por ser
 os procuradores que em
 do de ser por ser por ser
 da fe como nelle se contem
 edictava de que se face este
 sermo em Antonio Joa
 quim Pereira Escrivao
 e

Oficio

Olego nomey no dia desta
 na do noter modo publica
 e do supra do nome Antonio
 Joaquim Pereira Escrivao
 no do rogado Manoel Joa
 quim Pereira Escrivao
 Antonio Joaquim Fran
 co Escrivao e

Oficio do Sr. Tiburcio

Anexas emby. suas oppostas a veneranda sua.
 que he digna de hum prompto eliminar
 de presso a vista de sua suphistica materia,
 f. g.

A sentença embargada fundou-se no Ord. lb.
 n. 21. cuja legislação he terminante a seu de
 que saqueles emby. de 3.º se nas trece e

A llicencia de
 q. n. 21.

Por este papel a Emb.^{do} que sem embargo
da raros emb.^{do} a D^{na}. emb.^{do} se cumpram
no que se faz

A. L.

E

João de Godoy

Datta

Ano de república de onze de
Quinze de mil e oito centos e setenta e cinco
na cidade de Vila Rica de Minas
Gerais Parahibá de Minas Gerais
por parte do Sr. D. João de
Mauvelet Joaquim Pereira de Souza
cio me foram elados estes Autos
com a sua pugnância e o Sr. D. João de
de quem fora este Sr. D. João de
Souza Joaquim Pereira de Souza
ouvidor

17
N.º 1048

Certifico que estes Autos se
cumpram pagas de mil e setenta e setenta e
de papel de uma seguinte de mil e
e o Sr. D. João de Souza
de mil e setenta e setenta e

P. de Vila Rica de Minas Gerais
de 1831
De Souza

Aut. Joaquim

nos per quibus da ad
nos a se publico da
bruti a nos a cavali
daggo by pax em lego
cavadoing que mardor
reum pisp - guardo
curo nullo accounte
clom dique fae septer
indocit aut nio sanguin
Francisco Curvas agner

Dent. D. in qu. rappellou
parus a supplicaco low
vaca e gvararvito

Nov 8 dias do
1799 P. M. 1799

Assento de D. de D. de
Mareo de vitito count
chinta colois restal lla
debas subinco. Pa. n. lita
stobul valara de laa ma
em itudi. curia publica
nos p. i. tor. par. he. e
reg. p. cur. a. do. reg. faru
s. s. s. s. s. s. s. s. s. s. s.
pelas lig. de lap. i. s. s. s. s.
p. v. v. v. v. v. v. v. v. v. v.
mada m. l. a. p. el. o. curia
do p. n. q. u. i. s. s. s. s. s.
Marting Pa. cur. a. do. v. l. l. l.
barquante de p. e. c. i. n. o. p. e.
Moriana Celho f. o. d. i. o.
a. v. u. e. y. m. s. i. g. o. p. e. d. a. y.
m. i. t. o. e. e. u. v. a. n. d. o. y. s. e. l. l.
a. y. p. r. o. p. o. i. d. a. g. r. a. v. i. c. u.
s. e. y. s. t. u. t. o. m. e. n. t. e. y. g. r. e.
n. o. v. e. v. e. l. t. h. e. s. f. o. n. d. e. v. s.
s. e. y. d. a. p. o. e. a. s. a. n. o. l. l. e. o.
f. o. l. l. o. M. o. r. i. a. n. a. C. e. l. h. o. i. m.

eun, que, tercio, bar
 g... l... 4
 l... l... l... l...
 l... d... d... d... d...
 a... a... a... a...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...
 l... l... l... l... l...

2/1923

Si te aprourna lo...
the no Bay...
ca...
cu...
in...
tin...
tu...
na...
P...
velo...
fu...
no...
no...
se...
ca...
to...
vi...
a...
vador...
me...
to...
cu...
que...
cada...
to...
ju...
ben...
ser...
ti...
a...
men...
sua...
elo...
to...
to...

A

fin de l'année de
marché habitude
et cote de l'agencement
notamment l'année de
chiffre de l'année de
l'année de l'année de
quadrature de l'année de
Antonio de l'année de
en l'année de l'année de

Vta

Les nouvelles de l'année
de l'année de l'année de
l'année de l'année de
Villa de l'année de l'année de
l'année de l'année de
l'année de l'année de
l'année de l'année de
l'année de l'année de
l'année de l'année de
l'année de l'année de
l'année de l'année de
l'année de l'année de

El año de 1797
Comun de 1797

8/1923

Como esta es la siguiente de l'année de
l'année de l'année de l'année de
l'année de l'année de l'année de
l'année de l'année de l'année de
l'année de l'année de l'année de

Nitardo Gomez de l'année de

Dada

He omechay demey le
Marro o demerito centoy
ctin la coisignista 1322
de ludo salvador Parahi
de ludo en un castor is
poyente de ludo vado
de ludo. Hiy ludo go
mey ome silva e ludo unne
foras dadas e ludo
carreros ludo ludo
quem fa co e ludo ludo
Antonio Joaquin Cam
co ludo vado e ludo

De

O ludo nome e ludo
vado e ludo de ludo
ludo de ludo ludo
e ludo ludo fac ludo
Antonio ludo ludo ludo
vado e ludo de ludo
Joaquin ludo ludo
quem e ludo Antonio
Joquin ludo ludo
e ludo

De ludo ludo ludo
Com ludo ludo

Concordo. L. Ludo. ludo 1322

Joaquin ludo ludo

Anome ludo ludo
ludo ludo ludo ludo
ludo ludo ludo ludo
ludo ludo ludo ludo

necesarios de la Provincia de Salta
 de donde se han comprado
 1000 Salva de Paro de hecho
 sueldo de un docto. de par
 de un docto. de un docto. de un docto.
 en el Supremo Tribunal
 de Salta. para el Tribunal
 de Salta de Salta de Salta de Salta
 a Jarrero de Salta de Salta
 Jarrero de Salta de Salta de Salta
 Tribunal de Salta de Salta de Salta
 de Salta de Salta de Salta de Salta
 de Salta de Salta de Salta de Salta
 de Salta de Salta de Salta de Salta
 de Salta de Salta de Salta de Salta

4000		Asp.	
Asp.	11040	Jur.	1250
Jur.	1250	Delig. cir.	1200
Mand.	1140	Prob. ed.	1500
Proc. cir.	1570	Sello de docum ^{to}	1120
Provinciam ^{to}	1160	Mand. Jur.	1142
As. ut.	1080	J. de Salta	1300
Bot.	1100	Ingen. camm. ^{to}	1480
Junt. Cent.	1180	Regis. ^{to}	1800
Cates ^{to}	1420	Tel. de	1480
Asig. ut.	11200	Arroy.	3600
Defi. ut.	1100	Arroy.	3600
Labr.	1400	Arroy.	4960
Raz.	2470	Somate ^{to}	14290
	<u>44330</u>		
Contas	410	Distritos	1080
	<u>44740</u>	Delig. cir.	1250
de Salta de Salta de Salta de Salta		J. de Salta	1300
		Arroy.	3600
		Somate ^{to}	1250

Somos asbuntos de Salta de Salta de Salta de Salta de Salta de Salta
 en Salta de Salta de Salta de Salta de Salta de Salta de Salta
 de Salta de Salta de Salta de Salta de Salta de Salta de Salta
 de Salta de Salta de Salta de Salta de Salta de Salta de Salta

101823

L. 1^{er}

Actum die 1^o Decembris 1751
in aedibus de Salinis
inter nos et nosse dignos
fuerunt et legitime
legimus

Quod per nosse dignos
parados in die de 8^{to} Decembris
anno domini 1751
Hanno

1751

Actum die 1^o Decembris 1751
in aedibus de Salinis
inter nosse dignos
parados in die de 8^{to} Decembris
anno domini 1751
Hanno

Actum die 1^o Decembris 1751
in aedibus de Salinis
inter nosse dignos
parados in die de 8^{to} Decembris
anno domini 1751
Hanno

1751

com 2.6.0
cap 3.2.00

d. outubro

es. s. m. a. P. P. ou
Sen. Ant. Barbosa

2 de Maio

Nota
de 1832

Barbosa

Cuba

Quem nos dea non rari cupit
de lerato mta tute mandu
publie in ab. ray que in Bas
in delictum an puto pento
et in pcuracione pando istera
o Dembergam Jm Sum ab
pou vti per publie o superbo
supra que mandu o cupra de
que fars est abandm Corp
rei d'Alm. Strajj osery

Inviata a Dio non
a se

Ho visto questo del Dittico
di detto anno unita con
to sotto unta as d'oro per
vaseo adianta sub anno con
fusi del ppi. Strage omg

In

Por de

curacao bartan
tabelun mutor
litol Capitao
no a penta Barahao
baia su lara

39

Procuração Bartam tabelun
m abiguo e capitao Joao Bapti
ta Barahao como abaixo se de
ra. Siba quantos este publico
futu mto de Procuracao bartan
te fora de sus vinda que hnd
no anno de seiscentos e sessenta
seis e setenta e cinco e oito
centos e trinta e hum. Duro de
poch puradura eo supeno con
vato e sus elms de fudo e
deito anno mista de lla Duzga
salomana e Porto Seguro Bar
ton e sum tabelun abairo de
e de acto e sumu presente e
puta Joao Baptista Barahao
e que fava muraio e por mto
e de deito fova e artentun
nhas abira nomiadas e signa
das que se hnd deite futuo
minto e fia bu Procurador
de fudo sus lura e de valha
e cambor de fudo rago a de llo
mto fagum e de valha e
guas que parte e com

prima 20 a for a ha
 unido for ro if unio quan
 torpuzum. Pu a m f e d
 tolo Com fuso a m f e d
 fignor entif fute m f e d
 alitow cabg d Con artu
 abas fuzum d f e d
 abargua clas hira, abano
 nora d a lora, qu tao ben or furo
 u hro foblo fup furo eliqui furo
 m m r a d o d o g u a b e g m a i l o m o
 d o o b o g u a t o m g a r d e b u o
 d o m i h a f e d i v f a g u i m a f f o
 d o d o t a t o f a b e l i a s g u o l o b u m
 s i r a r a i d u m o f u b l i a s a b a
 g o f i g u a s f i g u a t e s f a g u i m
 c h o n o s c a r t a s u n t a r a o f u a l
 p u b l i c o f a g u i m f a g u i m c a r t a s
 f a s f a p e r a B a n a h a s a n t o
 m o a b a r g u a c a b h i r a a b a n o
 a f u m a d a l o r a f u m o d e f u b l a b e l
 t a b e l i m i n t o a f o r d o r d i a s d e
 m o e h i N o v e m b r o d i m i t o i t o f u
 t o r t i n t a c h i m d u e r t a d e l a d e
 f a s f a b a r o r f a r a h i b a d e f u b
 a m m c a r t a s l o m f a r a m f u
 g u e t e a n t o r i o f a g u i m d e a s
 m a d o m a r a d o d i s t a d e l l a g u o
 o d u m h u s f u l l o f u p f u r o f p o r
 e l l e f o r d i t o g u o f u b l a b e l i n a
 f e c h u s d a f u m a r a r o p e t o f i
 c a n o d e h i m a r i s u n t a r i g o r
 m a f i f a d d e f e l i o g a d a b a n o a
 f a g u i m f u m a f e t u r i o u e r o
 f a c e l i n o f i n t i u n g u a d a f i g
 u n d i o m a r t u m d i a s a b i s
 m a n t o r i o f a g u i m f r a m f a
 o r i a r e g u a r d e a n t o r i o f a g u i m

Figura
C. M. D. C. C. C.

Subje to he terim.

Assim sendo, o Sr. Agente
deu-me o to centos e trinta e dois
reptos Villa de São Salvador da
Bahia de Alagoas, com o nome Antonio
comparando o do Sr. Agente de
nosso freguesia Pereira Tiburcio
mencionado nesta Villa que se
conhece pelo proprio e por elle
foi de to que subje to he terim as
poderey da Provincia de Alagoas
de nome e forma que he to
concedido para a Cidade de
Alagoas em favor de nosso Sr.
Doutor Francisco Antonio Bar
roso e de nome e forma que he to
freguesia de nome e forma
e signou com as seguintes
abaixo tambem e signou
Cruz Antonio freguesia de
co Tabellão que se he terim

Do cento e vinte e
do Lello. R^o 22
de Obr^o de 1832.

João Pinto Ribeiro

Com^o M^o Antonio Joaq. Franco Junior
João Pinto Ribeiro

Substa =

Estableço os poderes desta Provação fi-
cando-me os ^{meus} reservados, nos ^{D.ºs}
Antonio ^{de} Lima, e Antonio ^{de}
Villas Amaras, e nos J.ºs. Joaq.
J.º Cardoso de Rocha, e J.º Lourenço
Lima, e em particular a J.º
Maria de Meneses Lourenço Castro.

Pelo 19.º de Abril 1832.

Francisco Antonio Navarro

Procuração Bartolomeu que se
foi de guerra e guerra e guerra
abairra e declarava

Arbas quanto este publico instrumento
Procuração Bartolomeu que se
do e deffinimento de guerra e guerra
deffinimento de guerra e guerra
diar de guerra de guerra de guerra
San Salvador de Bahia de Su
perante mim Caballias comparece presente
Joze Moura e outros moradores desta Villa
que o contem pelo proprio de que trata e da
aparelle e obrigamto perante dias testem
ultra ad de guerra e guerra e guerra
fai deito que por este publico instrumento
mim e outros de guerra e guerra
procuração na cidade e Corte do Rio de
Janeiro ao Tenente Manoel Caetano de
de Oliveira, a qual de guerra e guerra
dos os seus limites e poderes, para que
em nome delle Obrigamto comparece
sempre presente poder requerer, e fazer qua
es necessarias e outras perante o Juizo de
Paz, e para requerer all. gati e defender
to e asun Direito, e Justiça e todas
as suas causas e demandas e pias rivis
como crimis e outras e por mover eir que
fa de guerra e guerra e guerra
em outras e outras e outras e outras
suaes e documentos e outras e outras
edades e outras e outras e outras
generis de guerra e guerra e guerra

Digo. Instrumento, Sub. da b. M. e. e. t. a. u.
 p. r. o. m. o. u. n. i. a. i. s. p. r. o. m. e. r. a. d. o. r. e. s. p. a. r. a. d. a. s. p. a. r. t. e. s.
 que qui m. e. n. d. a. s. s. e. b. t. a. b. e. l. l. e. s. d. e. s. u. b. r. o. t. o. s. 43
 p. r. o. t. p. a. r. a. s. i. n. e. m. e. n. d. a. s. d. e. s. a. s. s. o. c. i. a. d. i. s. t. a. n. c. i. a. s. e. o. r. m.
 l. i. v. a. d. e. u. n. c. a. r. g. o. s. d. a. s. a. l. i. d. a. c. i. o. n. e. s. q. u. e. o. d. i. r. e. t. o.
 a. t. o. r. g. a. n. o. i. d. e. p. o. n. e. s. a. t. o. r. g. a. n. o. a. p. i. g. n. o. r. e. c. o. n. s. t. i. t. u. t. i.
 u. n. f. o. r. m. a. s. d. e. s. u. b. r. o. t. o. s. d. e. s. u. b. r. o. t. o. s. d. e. s. u. b. r. o. t. o. s.
 d. e. s. u. b. r. o. t. o. s. d. e. s. u. b. r. o. t. o. s. d. e. s. u. b. r. o. t. o. s.
 d. e. s. u. b. r. o. t. o. s. d. e. s. u. b. r. o. t. o. s. d. e. s. u. b. r. o. t. o. s.

Ant. Jo. de Vera

Ant. Jo. de Vera

José Moreira Coutinho

Amaro Fri. d. Oliv. a
 João de Sousa Lobo

Subitabeles or poderes de esta Procur.
 da m. forma q. me saõ concedido, ficau.
 de me or m. em sua vigor; nos s. m. e. s.

N.º 905

D. J. Manuel Fran. Ros. Per. Galvão,

e Ovidio Serawa de Barros, e S. S. or

Sr. Jo. m. de Oliv. Malta, e D. J. Bot. de S. M.

José Per. Lima. N.º de J. m. e. s. de 1832

7 de Agosto de 1832.

Manuel Octavio de Sousa Oliv.

Francisco

De N^{ro}

Exhibetur in vista de
D^{no} Thome Baccini
C^ome Galv^o d^o q^o p^o p^o
no t^o t^o t^o t^o t^o t^o t^o t^o
d^o t^o t^o t^o t^o t^o t^o t^o

De N^{ro}

an D^o Galv^o in

venta eius de P^o t^o
de P^o t^o

com D^o d^o d^o d^o d^o

Ante superior Tribunal Subirai City au
 to p^o Appellancai da Sm^{ca} p^o 33, q^o Confirma
 ad p^o 26, q^o em limine de p^o 20 e o Emb^o de 3^o
 Sm^{ca} sponuendo e p^o 20 p^o Appellante a p^o 19,
 e p^o 13, q^o em tenro ab il, Concordacum p^o 13,
 the p^o 17 Inquirisão q^o p^o, de illegal pro
 cedimento de Emb^o p^o 3^o e arguimento de
 Appellad Joã Baptista Bacathau p^o 1^o
 p^o 2^o e p^o 3^o p^o p^o, e p^o 4^o em bens de Appel
 lante Joã Moreira Coelho p^o figurada e
 vicia de sua forma Joã Moreira Coelho

Para se proceder civitamentem de
 do lloze Emb^o nob^o de Appellante, quina
 da d^o n^o l^o Cont^o, outrator Com o App
 lad Joã Baptista Bacathau, se p^o p^o
 a p^o 2^o em nome de p^o, e p^o p^o p^o, d^o p^o
 p^o p^o 9^o o p^o de Appellante d^o ao Ap
 pellant 7.560 p^o 321^o referindo se a d^o p^o, q^o de
 se p^o p^o, e l^o p^o p^o p^o p^o p^o p^o p^o p^o p^o
 prova, Obliv^o em d^o p^o, e p^o p^o p^o p^o p^o p^o
 ozo, em illo Emb^o p^o 3^o emb^o de Appellante
 quina de tirad^o d^o, n^o l^o p^o p^o p^o p^o p^o
 o Emb^o e q^o motivo a p^o p^o de Emb^o de
 3^o Sm^{ca} sponuendo p^o 1^o p^o p^o p^o p^o p^o p^o

Com 29 de Maio de 1832

Apud quos non probatur, edique proinde a p^{re}ter
am
App.

Para o procedimento de Embg^o ou
arrqto, que or Latino. Chamrao Segurstruin,
canon a ord. L^o 3^o tt. 31, tt 73 § 2^o, e a sem
tambem Embg^o ou Embg^{ar}, a ord L^o 1^o tt. 1^o § 4^o
L^o 4^o tt 6^o § 1^o 2^o, tt 44 § 8, ja mais se permitio
sem justa causa expressa em virato, p^o sus
puzesse primeiro a fortis ad adivisa, ord L^o
3^o tt. 31 § 3. Mas se de Caus. execut qu 3 n 18
et 21 Guit observat 44 n. 6. Moray de Execut
L. 1. C. 4 § 2 n 39, e de ver adivisa liquida, e
Clara. Rinoz observat 37 n 22 Phob Dey
54 n 5. Sil. ad ord. L^o 3^o tt 31 § 2 n 11. 14., e 2^o
iusto. he o qm em nenhuma forma Contos or au
tor p^o se prodeu expedir om^o. Contra o figurado
divido. E se contra o figurado divido or
unao divisa para as nem Executar O mand^o
p^o 2^o, muito mais odivia executar contra o
Apellante 3^o Embg^o contra q^m naifora expie
did, sendo hunc procedimento hum arte
puzoso Embg^o do figurado procur^o, p^o pro
judicar ao Apellante, sem a p^{re}sid^o de Consilia
sac determinada p^o Sil 2

Tuto Embg^o embuzo

embenz do Apellante Nulam oye de lo
 go Com o Embz de D^o Sim e ponido de uxido
 ap¹³ y provado em d'os documentos p¹⁵ the
 p¹⁷ e fngue refco apunra q' the foras julgado
 em limine nao provado. ap²⁶ p³³ q' p^{da}
 suarecemento bastaria q' se calzare a
 mra. p'ore, porq'uo o ponido e ymrazame Sim
 a the q' se prove o Contrario L¹ v^{er}f. Domi
 num D. de adquir. rer. domini. Merid. p
 l. L. D. c 21 n 28. Guernix de Nuis. L. 8. C. 2.
 n 48. Silo. ad. d. § 17 n 24. p'oj q' or Embz. de
 D^o Luchum e mudo p'oforio Luid 22 de De
 26. de 1761 tit 3 § 12 bastando p' fundamen
 tar a o p'oficio de D^o o poniffita q' aq' pro
 vinda a lauxulla Constituci Moray de
 Cozzut. L. 6. C 9 n 52. e alaze Conf 55 n 1.
 Franc. ad. Merid. L. 3. C 21 n 280. Silo. ad
 ord. L^o D^o ff. 86 § 17 n 23 et 25

Ainda que o ponido seja injus
 to deve ser conservado na sua posse, a the
 se ordinariamente ouvido, e conense
 do C 28. de Pr^o b^ond. m 6 Guerb Duq 61
 n 1. de h^ollin de Tertio venient. ad Cauf.
 p 2 Cap 2 impul^o t^o n 2.



Suo Apellante, suva Como
 a hinda. he Sm do bny Embg^{do} Congado
 documento p¹⁵ the p¹², equi hwa del ty po
 iudo do tempo do arxyto, equi pella Cto
 luy p^o do illegal arxyto, foj como sea
 cha do aporad, Congado auto p^o p^o, eda.
 Inquirisao e puma, que p^o hino sui Sm
 bargo duriao ser recibido, para serm Cony
 lado legalmente. Jdar lugar o prova
 de huma e outra parte Congado o Sm
 bg^o mas p^o de ser bny Coma causa o de
 fianza unq^o o Apellado nun hum pre
 juizo podia experimentar. q^o o final
 prova se su Credo daquelle sobry. re
 quera o Smbg^o, equi aonymo ferun
 pertensy bny embargado, mas ao
 Apellante.

O Jui pella ord. L^o 3^o tt. 66, 87

hi obrigad e fundamentar e su julga
 do em Lei, mas em - Parapente Como p^o
 em sua Sm^{ca} p^o 26 qui he a buro da Lei, e
 conforme ella he quediua julgar Reuben
 de q^o Smbg^o p^o Serun Contrariado, idar lug^o
 a prova majer e attaj, aind aonymo

aindamy mo unduida, parametho Co
 nhefimento dauro. L. 34 d. de negot gest
 L. 2. ed. si per vim vel alio mod. Mand. p. l. L. 3
 n. 32. Thumid. p. 2. Dias 109 n. 5. Gurb. Duf. 47
 n. 14

Como or Embg^o do Apellante
 nam foras nain ferio instancia Reuidor
 Contendo elles materia de facto, q' sendo
 provado relevaõ a cordinação de Embg^o, e
 favor Cong' nam thesias tiradas inde
 vidamurte suas ben' qd' Conf' a ord. L. 3^o
 ff. 25. immedio a viaõ for Reuidor, e pella
 ord. L. 3^o ff. 68. in principio nyte supuri.
 or Tribunal, qd' sendo provaja Julgar
 do p. logo provado or Embg^o p. 13; a com
 nio sijaõ Reuidor em mandados Contra
 rios p. Lidar lugar a provaja individual,
 e de foras Com confesimento de Caua
 neque se fara

SI

Curta
 Manoel Francisco Taveira P. G. G. G.

Datta

Assunto novo de lutas
ho daval octo unty stanta
elcus msta Cona mporas
dado rto mto mro daga
cho mto de qm faso ut
relandus Berfuo d'ffia
strang occing

Datta

Ca lcentinno em vsta
ao Douro ituborn Cir
nua Lima, sequa fad
uto relandus Berfuo de
Affa strang occing

ffia
au D. Lima

mi frunta de lutas
de G. anno

Estou doente, o q. juro, peço, or das da Lei
E Antonio Ferr. Lima

Patte

Au ventu enrou de Nombu
 demul octo curto etiam ad
 es mura luto impores da
 ero casto autu iam acatta
 impure. digni facis utu in
 laurus Profus de offi. Strupe
 orum

D. G. M.

Caspar combum ar Tribu
 sul dubara da Supplua
 cas digni facis utu suban
 ero Profus de offi. Strupe
 orum

D. G. M. in Aprimo de No

hom acotta vumbu de l'annu os. Gr
 impre Den. Luni etate
 Barba d'Blu.

Conced. Nis de Land. 1. de
 10. 1. 1837

Barthel

Excellencia

Encumbrado de vna carta de
su declarada vna carta en
vna publicad de Reyna
que en Casos de Castilla en
poco parte vna de curado
vna parte vna de Ombres
gasa Juan Linares of puelle
su publicad de suplico vna
que mande cumplir vna
de Casos de Offis de
vna

De Vna

Carta vna con vna de
Don Juan Antonio Ferrer
Linares de que para vna
Linares de Offis de
vna

De Vna

de D. Linares
de Ombres
de Linares

Tanto se conhece a m. e. los juridi-
 cos, e interstrutivos a fundamentos da
 sentença p. 26, que se hum litigante do-
 lozo, e sem pejo de vos propalar-se seu
 desreclita, ouzaria d'ella recorres.

Humna corrida ligeira sobre estes
 Autos leva aquelle enunciado ao maior p. 100
 d'evidencia.

O Appellante d'acordo com seu
 Firmo, supposto dedicados ao trafico mer-
 cantil, tendo em pouco a fidelidade, que
 se deve a nica praticar no comercio, e
 esquecidos de que, sem boa fe, este uo
 pode existir, monopolizarão entre si
 fazendo o levedor João Moreira Lecho
 fantástica, simulada venda a se
 Firmo o App. te as Fazendas, que tinha
 em hum Loja, e d' hum Escravo com
 o filo de depraudar e Pedros e

Livro 1º p. 11

com especialidade ao App. do

Sim que a compra e venda figurada a p. 15 e p. 16 foi celebrada do mesmo te, em prejuizo do App. do affirm d' o defraudarem servindo o App. de caixa das malversações do devedor seu irmão, he facto, de que nem duvidar, nem negar se pôde a vista das razões incontrastáveis, que passamos a declarar.

A 31 de 76^o foi decretado o embargo nos bens do devedor (ut supra) e effectuado a 2 de 96^o nas Fazendas da Loja, e no Escravo tudo do dominio e posse do dito devedor, cujo dominio fantasmaticamente se observa transferido a 2, e 19 de 96^o porém a hora do Escravo apenas se achou paga a 3 de 96^o (ut supra) ja depois de tudo o arresto.

69
Se tal venda fosse de boa fé, se a
ella não parecesse o dolo, a simulação,
e mero intuito de defraudar os credi-
tos do Annão do App. Te. — * pa-
gasse a siwa immediatamente a compra,
e não deixaria pa depois do em^{to}.

- Primeiro facto da fraude, e da
simulação da venda -

O Papel de venda das Fazendas tem
a data de 2 de 861.º o seu reconhe-
cim^{to} teve lugar a 31, dia em que
já o embargo estava decretado !!! -

- 2.º facto -

O Curavo foi vendido a 29 de 860
mediando apenas 2 dias entre o che-
cho, que manda proceder ao embar-
go, e notese que podendo, e sendo mais

comodo, lize e a renda no mo Papel
p^o 15 conjunctam^{te} com as Rendas da
Loga, contendo dous sacos os Papeis, hum
datado de 2 de 86^o, o outro o do
Escravo: mui de proposito se he por
data posterior a de 29 de 96^o p^o
nao fazer notavel a longitude do
intervalo de renda do Escravo ao pa-
gam^{to} da liza em 3 de 96^o - 3^o
facto -

Os Papeis p^o 15 e p^o 16 são deitados de
toda a solemnidade, feitos a trar da
porta, assignados unicamente pelo de-
vedor, sem assistencia d' hum só Teste-
munha - 4^o facto -

A resposta dada pelo buhoio da
Cara a' Carta '24 na qual o devedor

He sollicitou a cessação, e a suspensão da
Chave da Carta p.^a App.^{te}, seu irmão
nenhuma data contém, sendo a que
se acha na Carta do irmão do App.^{te}
posta ad libitum, e talvez até de-
pois da resposta do Senhorio de baixo de
conivencia - 5.^o facto -

As Off.^{as} da Inquirição App.^{te} não provar
dos em. de 3.^o nem alguma palavra de
certão sobre se a venda foi feita sem
dolo, malicia, ou animo de defraudar, ne-
nos leprosação o tempo, em que se
verificou, silenciando se foi, ou não
em a época designada no Escrip.^{to},
bem como não provarão que o devedor
se achasse fóra da Carta do App.^{te}
seu irmão, de tempo de facção do
em. não obstante haver-se articu-

tudo nos l.ºs 1321 - o que tudo constitue
6º facto.

¶
Tues factos, Senhores, a todas as lures mos-
trao que os Escritos de renda foram fabrica-
dos p.º prejudicar o app.º, que soe ma-
quinados pela má fé, e fraudulencia.
Nelles se descobre a mais refinada si-
mulacao, e que o app.º esta servindo
de testa p.º seu fideiussor, o devedor, se
dejar, e levantar com a fidedigna officio,
que tanto suar ha custado ao app.º.

Sindea bem que estes conluos
longe de acharem apoio em fideiussor
fornão, como deviao, juridicamente repel-
tidos pela Junta app.º, que este
integro Tribunal p.º certo confirma-
rao p.º não deixar reingar o mon-
polio, nem a arbitrariedade do app.º.

seu fimão, p. certo digna de ex-
pliar punição.

Sim se lembra o App. de
dizer, que não se provarão os ques-
sões do em.º, certeza de dívida, mudan-
ça d'estado, e suspeita de fuga, p.º
todas sabem que quando ha perigo na
demora póde deferir-se log. ao em.º

Arde esta pelo juram.º do Credor, justificando-se
p.º subsequentem.º os quesitos cegues. (P.º In.º
de 1095)

Este juram.º lá se acha tomado a p.º
de 1095

o perigo da mora há patente se tor-

na, que o devedor além de ter ja
consumido tudo, se sublevar o resto

ao pagam.º devido ao App.º Credor da
exorbitante quantia de 7.560 \$321.ºs foi

temeraria, e maliciosa em fazer esse acto

vil e ignobil de fantástica venda.

a justiça cas que os legaes senão teve lu-
gar no triduo do (N. B) em virtude
do Regto p. n. do proprio App. te, em
o qual pedio logo no dia 3 de 98^o
vista do embo effectuado no dia 2, re-
querenda que fosse concedida antes da justificação
do embargo (ut p. n.), sendo p. n. unseq. a ma-
da loucura arguir-se a falta da
justificação que ficou sustada a Regto
do proprio App. te, como os autos evi-
denciam.

In sum palavras, Senhores, o mono-
lio entre o devedor, e seu Francisco a
App. te esta virivada: a simulação,
e falsidade da supposta venda p. n. p. n.
salta aos olhos, e p. n. tanto o embargo
effectuado nas vendas da Loja he legi-
timo, e legal, e tendente a remediar que
se extraviam os resto dos bens do
devedor do foro, e trahiam Confessionando
p. n. a conta. app. p. n. p. n. a virtude
Justicia

João Ferr. Lima

Ed. C.

Datta

Non quattro di Janum em l
ato emly struata stru mudo
L'onta imp'raa d'adri cetio em
to con odupat infanti

[The following text is extremely faint and largely illegible due to the paper's damage and fading. It appears to be a dense block of handwritten script, possibly in Italian or Spanish, covering the majority of the page.]

16

25/1923

nono proprio a casa Comp...
 iusto, e nulla hem dal procedim...
 exigem, non deviam per deprecari...
 deo per profundero...
 etas illegal procedim...
 depresso l'ho ello...
 riam convenendo. Affare...
 de l'efirma...
 de Janeiro de 1833.

No. 100 Leg.

[Signature]

finde q' o Appellante em q' documento...
 15, 16, 17, nel trasse provedo q' sup in...
 ful 13, pure todo vis. Inq' recorde julgar...
 nullo, e improcedente, embargo ful 31, por se...
 huer provedo no triduo, como se prometeu ne...
 trape ful 2, q' requerity legem, e indigunt...
 p'isso reformaria tribuo...
 ful 33, q' sustenta...
 Appellado em...
 Ao Suo Du'...

Casimiro. Rio de Janeiro de 1833.

[Faded and mostly illegible handwritten text, likely a legal or administrative document.]

[Illegible signature]

[Illegible signature]

[Illegible signature]

[Illegible signature]

En summa sea meo casu supradicta
de miter tota emendat publica dicitur
graz que me Capta de Bellaria an futo
no no pcederem farum utrum

o Derr...
 f...
 m...
 Causa...

74

Do Em

Do App

Rosa 290

Inte 180

Repta 420

Sello 140

1030

Crep 13400

Proc 4580

Proc 21400

Salle 74200

Super 234280

Car 14600

484110

Empre 1403

Contas 4850

491890

Rec de Jan 22 de 1833 48330



28.000

49.990

77.890

Rec. em 22 de Jan. de 1833

Jun 24da de 1787

El Sr. Don Juan de Dios
cuyo nombre es el Sr. Don Juan
punto de vista de la Embaja
así como se ha de hacer
en el presente Conferencia de
el Sr. Don Juan